



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2022

Dispõe sobre política de proteção às mulheres, pela Rede Pública de Saúde, com a utilização de Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei trata sobre a inserção gratuita de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), conforme regulamentação da Secretaria Estadual da Saúde, para as adolescentes mulheres e mulheres adultas em idade reprodutiva do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Rede Pública de Saúde do Estado de São Paulo, por meio de suas unidades diretas, indiretas ou entidades conveniadas a qualquer título, promoverão o direito ao acesso e à inserção gratuita de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração para as adolescentes mulheres e mulheres adultas em idade reprodutiva, conforme regulamentação da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as legislações pertinentes à proteção da criança e adolescente.

Artigo 3º - Serão considerados disponíveis para inserção, os métodos contraceptivos de longa duração (LARC), tais como: implante contraceptivo de etonogestrel, dispositivo intrauterino de cobre (DIU) e Sistema Uterino Liberador de Levonorgestrel (SIU-LNG), bem como outros métodos de longa duração, conforme os critérios médicos atualizados de elegibilidade para uso contraceptivo da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Artigo 4º - Deve ser fornecido atendimento com esclarecimento e orientações necessárias quanto aos métodos contraceptivos disponíveis na rede estadual de saúde, dando à paciente a garantia da livre escolha na opção do método, seguindo a orientação do profissional médico, equipe de enfermagem e da equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único - A equipe multidisciplinar que trata este artigo deverá ser composta por profissionais definidos em regulamentação da Rede Estadual de Saúde e em conformidade com os princípios do SUS - Sistema Único de Saúde.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria Estadual de Saúde realizar treinamentos e capacitações específicas para profissionais médicos na habilitação nos procedimentos para a implantação do método contraceptivo, bem como, treinar e capacitar a equipe de enfermagem, equipes multidisciplinares e demais profissionais para o acolhimento e assistência da paciente.

Artigo 6º - A Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Estadual da Educação atuarão em conjunto, através do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, no intuito de apresentar, orientar e esclarecer as adolescentes sobre todos os métodos contraceptivos disponíveis nos Serviços de Saúde, tornando acessíveis os serviços de saúde a este público.

Artigo 7º - Após a realização do atendimento médico, acolhimento, orientação e exames físicos, a mulher- adolescente ou adulta, se optar por um dos métodos contraceptivos, assinará um termo em que dará seu consentimento para a inserção/implantação de método contraceptivo de longa duração.

Artigo 8º - Após a implantação do método contraceptivo a paciente deverá ser acompanhada pela Unidade de Saúde, conforme detalhamento técnico previsto em regulamento.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Declaração de Beijing preconiza que direitos sexuais e reprodutivos das mulheres constituem direito humano, nesse sentido, o acesso à informação adequada, o

planejamento familiar e a disponibilidade de métodos contraceptivos são fatores relevantes para garantir que meninas e mulheres possam usufruir de tais direitos.

Este projeto de lei visa atender e garantir que tais direitos sejam respeitados, uma vez que o acesso à informação adequada, bem como, a oferta de métodos contraceptivos trata-se de política pública essencial para seu exercício. Além disso, por ter enfoque em métodos contraceptivos de longa duração, busca-se contribuir para que meninas e mulheres tenham a possibilidade de optar por métodos mais eficazes quanto à contracepção.

No Brasil, o número de gestações não planejadas têm afetado meninas e mulheres de forma significativa. De acordo com o recém estudo lançado: *“Panorama atualizado da gravidez não planejada no Brasil”*¹, das quase mil mulheres ouvidas, 62% delas afirmaram que tiveram ao menos uma gravidez não planejada. Sendo que a primeira gravidez não planejada ocorreu entre a faixa etária dos 19 a 25 anos para 48% destas mulheres.

Em relação às adolescentes, o cenário é bastante desafiador, conforme o relatório da Fundação Abrinq, 16% das crianças nascidas vivas no Brasil no ano de 2017 possuíam como mães, meninas cuja faixa etária ficava entre entre 10 a 19 anos². Em particular, no caso das meninas que estão em situação de vulnerabilidade econômica e social, uma gravidez não planejada tende a afetar sobremaneira a sua permanência na escola, além da sua inserção em melhores postos de trabalho no mercado formal.

Em boa medida, as gravidezes não planejadas, decorrem do baixo acesso à informação qualificada, bem como, do uso de métodos contraceptivos menos eficazes. Neste caso, o investimento em métodos contraceptivos de longa duração permite uma maior segurança às meninas e mulheres para que possam exercer suas gravidezes no momento mais adequado de suas trajetórias pessoais e profissionais, inclusive porque tais métodos apesar de serem de longa duração são reversíveis.

A adolescência é comumente o período de iniciação da vida sexual e é possível que haja dificuldade de adaptação aos métodos contraceptivos que exigem disciplina para que

¹ Relatório:

² Segundo dados do relatório: “Cenário da infância e adolescência no Brasil 2019” da Fundação ABRINQ foram 480.312 mil nascidos vivos no país, cuja mãe era meninas e mulheres com menos de 19 anos. Relatório: <https://fadc.org.br/sites/default/files/2019-05/cenario-brasil-2019.pdf>

sejam eficazes, como a pílula ou a injeção. Nesse sentido, promover os métodos contraceptivos de longa duração para a população adolescente se caracteriza como uma medida de promoção da saúde e direitos sexuais e reprodutivos de meninas, e, atenta às especificidades desse público, estimula sua autonomia ao mesmo tempo em que é mais eficaz na prevenção de gravidez não planejada.

O impacto financeiro da implantação de dispositivos contraceptivos de longa duração é outro aspecto que contribui para que seja estimulada a oferta de tais contraceptivos pelo Poder Público estadual.

Friso que esse projeto de lei foi originalmente pensado por Camila Coelho, Adriana Fernanda Peres e Ana Claudia da Silva, servidoras municipais, que trouxeram a proposta até meu mandato e dada a qualidade do projeto foi prontamente acolhido e transformado em proposta de lei - iniciativas como essa reforçam a participação política e tornam a produção de políticas públicas mais concreta e eficaz.

Contou ainda, com a participação de um grupo de meninas que integram o programa saúde adolescente saudável, desenvolvido pela Plan International Brasil.

Considera-se que esta proposta legislativa possibilitará que meninas e mulheres tenham mais segurança em suas escolhas ou opções em relação à saúde reprodutiva.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10/3/2022.

a) Marina Helou - REDE